



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026
Contratação Artística/Inexigibilidade
Inciso II, art.74 da Lei nº14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação da Banda **LS Jack** para realização de 01 (uma) apresentação artística no dia 01 de agosto de 2026, 22 horas no Anfiteatro do Teatro Municipal de Nova Friburgo no evento “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo) no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	TIPO	VALOR(R\$)
01	Contratação da Banda LS Jack para realização de 01 (uma) apresentação artística no dia 01 de agosto de 2026, 22 horas no Anfiteatro do Teatro Municipal de Nova Friburgo no evento “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo)	un	01	cachê	R\$ 68.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação, de acordo os estudos técnicos preliminares realizados se torna necessária tendo em vista que a Secretaria de Cultura realiza eventos de forma costumaz, sendo esta uma das diretrizes da Secretaria: a promoção da diversidade cultural e o fomento à divulgação da arte, cultura e o turismo em todas as suas vertentes.

2.2 A base legal da contratação direta para a apresentação artística é o inciso II do art.74 da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3 O evento em tela se trata de uma apresentação artística que integrará a grade do “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo) que será realizada pela Prefeitura de Nova Friburgo, através da Secretaria de Cultura. Os eventos acontecerão no Anfiteatro, Teatro Municipal Laercio Rangel Ventura (Teatro Municipal de Nova Friburgo) e Usina Cultural. O show artístico em tela acontecerá no Anfiteatro. Este já foi o palco de grandes shows realizados em outras edições do Festival de Inverno. Nesta edição, queremos reestabelecer o glamour das apresentações com todo o charme do inverno friburguense. O evento oferecerá uma programação diversificada com apresentações musicais em diversos estilos e uma vasta gama de atividades culturais, uma vez que o público alvo é abrangente, desde crianças a idosos. O Festival é uma





ferramenta importante para a economia, o turismo e movimento artístico da cidade. As atrações musicais, atividades culturais e artísticas são totalmente gratuitas ao público, assim como a entrada ao evento.

2.4 A intenção é que o “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo), que é o mais conhecido e importante da cidade no gênero, seja realizado de forma a proporcionar que artistas de relevância nacional atraiam mais público para o evento. Desta forma, proporcionará aos artistas de menor notoriedade artística junto ao grande público a possibilidade de se apresentar para um público mais numeroso. Salientamos que o Festival reunirá diversas atrações de natureza artística e cultural. Por essa vertente escolhemos a Banda **LS Jack** já que a mesma é renomada no cenário artístico nacional e possui disponibilidade de data para que o evento seja realizado com a apresentação que vai enaltecer ainda mais o evento.

2.5 Para garantir a qualidade e o sucesso da festividade, a Secretaria de Cultura, que figura como realizadora do evento, está contratando artistas de renome nacional e talentos locais, oferecendo uma oportunidade única de valorização da cultura e da arte da cidade. O evento será realizado em diversos pontos estratégicos e importantes da Cidade, lugares estes que se classificam como Pontos de atividades culturais conhecidos do público, dando destaque para a participação da população em todas as faixas etárias. Salientamos que o evento é totalmente gratuito.

2.6 O “Festival Nova Friburgo de Inverno” é uma grande vitrine para a música, a dança e as tradições friburguenses, trazendo uma experiência inesquecível tanto para os moradores quanto para os visitantes.

2.7 O interesse da Secretaria, além de promover o evento e engrandecer o nome do Município de forma ampla para os municípios vizinhos, é trazer à população e aos turistas a qualidade artística que anda perdida, valorizar também o cenário artístico friburguense, dando espaço ao artista local/regional que não tem acesso, muitas vezes, a possibilidade de se apresentar em uma estrutura profissional e para um grande número de espectadores. No caso deste evento todas as atrações são gratuitas a toda população.

2.8 O evento trará grande público de espectadores, principalmente a comunidade local.

2.9 O evento é realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, através da Secretaria de Cultura visando levar arte, cultura, lazer e divertimento para as famílias friburguenses, possibilitando, ainda, incrementar e enriquecer o cenário turístico - econômico do Município com o crescimento de ocupação hoteleira, do consumo no comércio local, bares e restaurantes, visitação turística, entre outras ações que acrescem a economia local.

2.10 No evento, com a contratação artística em tela, adotamos o estilo musical do contratado, pop rock, para que seja atendido todo estilo de arte possível uma vez que o público alvo é abrangente, desde crianças a idosos.

2.11 A banda contratada é renomada no cenário artístico e possui disponibilidade de data para que o evento seja realizado com a apresentação artística que vai enaltecer ainda mais o evento. A Secretaria de Cultura optou pela escolha da vertente musical mencionada por ser um gênero popular não só no Município de Nova Friburgo, mas em âmbito nacional.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





3.1 A presente contratação possui como fito atender as necessidades de valorização da arte e da cultura, buscando a grandiosidade dos artistas locais/regionais/nacionais para diversas apresentações artísticas, conforme a programação do evento.

3.2 A Secretaria de Cultura tem por finalidade promover a cultura e a arte em Nova Friburgo contribuindo para o desenvolvimento cultural, artístico e socioeconômico da população, estabelecendo convênios, termos de cooperação, editais de fomento que visem buscar o crescimento cultural, o fomento da economia criativa, cultural e artística, buscando proporcionar aos fazedores de cultura a possibilidade de engrandecer suas apresentações bem, como profissionalizar a classe artística, buscando criar uma imagem positiva ao Município com o objetivo de atrair visitantes, além de elevar a autoestima dos artistas locais/regionais e proporcionar a população atividades de lazer voltados a arte e cultura a fim de acrescer qualidade de vida e bem estar social.

3.3 A presente contratação possui como fito atender as necessidades de valorização da arte e da cultura, buscando a grandiosidade dos artistas locais/regionais/nacionais para diversas apresentações artísticas, conforme a programação do evento. Além trazer lazer e diversão à população de Nova Friburgo, adjacências e turistas com uma programação de qualidade artística e cultural. No “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo), a banda a ser contratada fará apresentação artística nos moldes da proposta apresentada a fim de abrilhantar o evento já mencionado anteriormente e, desta forma, atrair mais público, valorizando os demais artistas que se apresentarão na mesma noite, além de alavancar toda a estrutura econômica ocasionada pela realização do espetáculo. Atendemos, desta forma, não só o fomento artístico/cultural, como também a geração de renda à cidade através do consumo em hotelaria e restaurantes que se valerão do evento e da movimentação do mesmo para alavancar suas vendas. O repertório a ser executado encontra-se acostado aos autos.

3.4 Diante da necessidade de apresentações artísticas para abrilhantar o evento, conforme item anterior, a Secretaria de Cultura optou por selecionar um artista renomado no cenário artístico e que possui disponibilidade de data para que o evento seja realizado. Com esta apresentação artística pretende-se enaltecer ainda mais o evento. A Secretaria de Cultura optou pelo gênero artístico escolhido porque o mesmo é popular não só no Município de Nova Friburgo, mas em âmbito nacional. Desta forma foi decidida a contratação da Banda **LS Jack** por atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação de show artístico atende aos objetivos propostos pelo órgão para a realização do evento “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo) na data de 08 de agosto de 2026, às 22 horas no Anfiteatro.

4.2 A consagração artística em mídia especializada apresenta-se evidenciada com base em comprovações através de sites oficiais, publicações, participações em eventos, conforme documentos acostados ao procedimento atendendo expressamente o determinado no artigo 74 inciso II da Lei 14133/2021.

4.3 A Secretaria requisitante destaca a escolha da banda por se tratar de uma Banda renomada conhecida pelo gênero artístico e outros portfólios artísticos que seguem anexos atendendo expressamente o determinado no artigo 74 inciso II da Lei 14133/2021.

4.4 A Banda é reconhecida nacionalmente, executando diversos shows similares em casas de shows, programas de TV e eventos públicos, inclusive os organizados pela Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.





4.5 A Banda fica ciente de que não poderão ser contratados os servidores de qualquer órgão ou entidade pública do município, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos. Para tanto apresentou declaração de não vínculo conforme acostado aos autos;

4.6 A banda autorizará a divulgação de sua imagem em diversos mecanismos de divulgação do evento em mídias diversificadas conforme estipulado em sua proposta, sem necessidade de autorização posterior do mesmo;

4.7 A divulgação da banda relacionada ao evento não ensejará posterior direito de ação compensatória ou indenizatória por uso/divulgação de imagem;

4.8 A guarda e manutenção de todo o material da banda, inclusive instrumentos musicais e afins necessários para realização do serviço contratado será de responsabilidade exclusiva da banda contratada, não recaindo nenhum ônus a Administração Pública em caso de roubo/furto/danificação/extravio;

4.9 A banda não poderá executar o serviço em duração inferior ao contrato e, caso o faça por tempo maior por sua vontade, não poderá exigir compensação financeira;

4.10 No caso de a contratada ser um grupo e ter integrantes que executem o trabalho em conjunto com a mesma, será de responsabilidade exclusiva da artista contratada o repasse do cachê, não recaindo nenhum ônus à administração pública;

4.11 Em caso de descumprimento da obrigação por culpa exclusiva da contratada sem prévio contato à contratante, a mesma não receberá o valor do serviço acordado e poderá sofrer as penalidades previstas na Lei 14133/21 e quando da elaboração do Termo de Referência;

4.12 Caso apresente documento que abone a falta cometida, como atestado médico, entre outros, o mesmo não receberá o valor do serviço acordado, porém não será penalizada;

4.13 No caso da não realização do serviço por eventos naturais, calamidade pública ou situação que impeça a realização de serviço, sem culpa de nenhuma das partes, não haverá nem pagamento e nem penalização. Caso seja possível a realização do serviço em outra data, e o contratado possa realizar o mesmo em nova data determinada, entende-se a contratação prorrogada. Caso não seja possível um ajuste entre as partes, ante a nova data estabelecida, a contratação será extinta sem prejuízo às partes;

4.14 A banda deverá utilizar de materiais próprios que julgar necessários, todos sob sua expensas;

4.15 Será da responsabilidade da banda a ser contratada o transporte físico, tanto dela quanto dos integrantes e de seus materiais/instrumentos musicais que forem necessários para a realização dos serviços conforme informado na proposta ofertada à contratante;

4.16 A alimentação e hospedagem, caso necessário, também serão às expensas da banda não recaindo nenhum ônus à administração pública contratante, conforme informado na proposta ofertada à contratante;

4.17 A Banda fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação, exceto o ECAD, conforme proposta apresentada pela contratada e aceita pela Administração Pública. A Secretaria requisitante não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao direito

Página 4 de 11

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 11a37ab6-7117-4a8d-9155-6219316d02c3
Documento Digital Nº 130660/2026





autoral a à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da contratação, assumindo a contratada toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido;

4.18 Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiros, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais;

4.19 A banda deverá passar e testar som e iluminação em até 05 horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

4.20 A Banda deverá respeitar a ordem sequencial da grade de programação do evento.

4.21 A Banda é representada pela empresa LS Jack Produções Ltda que detêm sua exclusividade de contratação conforme documentação em anexo ao procedimento, atendendo expressamente o determinado no §2º do artigo 74 da Lei 14133/2022.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, bem como observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 2493/23.

5.2 A contratação começará a vigor a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou da assinatura do contrato;

5.3 O prazo para execução do serviço é de 01 (um) dia, conforme proposta apresentada pelo artista e acostada ao processo, referente a data da realização do evento “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo), no dia 01 de agosto de 2026 sendo o início programado para às 22h, e deverá ser realizado no Anfiteatro.

5.4 A duração da apresentação do artista será de 1 hora e 30 minutos conforme proposta aceita pela Administração.

5.5.A proposta apresentada traz em seu escopo a previsão de pagamento antecipado da seguinte forma: 50% antes da prestação do serviço após a assinatura do contrato. Esta antecipação, de forma excepcional, é necessária diante dos custos de pré-produção do espetáculo, e também é uma forma de assegurar a data na agenda quando se trata de artistas de grande notoriedade. Portanto, conforme parágrafo 1º do Art. 145 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento antecipado é condição indispensável para prestação do serviço, vez que, observamos ao longo de contratações similares nos anos anteriores que essa é uma prática comum no meio artístico de grande projeção nacional. O pagamento em questão será realizado de acordo com previsão contratual, que deverá prever aplicação de sanções no caso de não cumprimento conforme parágrafo 3º do Art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

6 DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente serviço ficam designados os agentes públicos abaixo descritos:





NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Ana Paula Lengruher	63086	Gestor titular
Cristina Paula de Lima Cardoso	100586	Gestor substituto
Renata Bongard Falcão	302029	Fiscal titular
Ryan Moreira Emmerick	300606	Fiscal substituto

6.2 Será necessário a confecção de instrumento de contrato conforme art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento e as normas da Lei nº14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/21, art.115, caput);

6.4 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos;

6.5 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço contratado.

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). O e-mail para contato é gabinetecultura.pmnf@gmail.com

7 DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Após verificação da conformidade dos serviços prestados em consonância ao disposto no Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação, verificados os documentos fiscais pertinentes, o processo deverá ser encaminhado para os procedimentos de liquidação e pagamento;

Página 6 de 11





7.2 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº 2493 de 07 de novembro de 2023.

7.3 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2493 de 07 de novembro de 2023.

7.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da agência e Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.5 No caso de contratação por CNPJ as certidões listadas abaixo deverão estar dentro da validade e poderão ser solicitadas pela Secretaria Contratante caso haja necessidade de atualização para fins de pagamento:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

7.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.7 Para realização da referida contratação se torna condição indispensável para a prestação do serviço a antecipação do pagamento no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), conforme exigência da contratada, sendo justificado sendo necessária diante dos custos de pré-produção do espetáculo, e também é uma forma de assegurar a data na agenda quando se trata de artistas de grande notoriedade. Portanto, conforme parágrafo 1º do Art. 145 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento antecipado é condição indispensável para prestação do serviço, vez que, observamos ao longo de contratações similares nos anos anteriores que essa é uma prática comum no meio artístico de grande projeção nacional. O pagamento em questão será realizado de acordo com previsão contratual, que deverá prever aplicação de sanções no caso de não cumprimento conforme parágrafo 3º do Art. 145 da Lei n. 14.133/2021.

8 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação do profissional artístico se dará na forma direta por inexigibilidade, fundamentada no II do art.74 da Lei nº14.133/21, sendo os critérios e requisitos legalmente impostos observados e atendidos, levando em consideração a notoriedade apresentada pelo artista, a consagração pela crítica especializada ou opinião pública, considerando também a disponibilidade de data para participação no evento proposto;

8.2 A Secretaria de Cultura, visando fortalecer a cultura local, busca oportunizar a participação de artistas trazendo as potenciais atrações musicais dos gêneros, realizou ampla pesquisa com diversos artistas e bandas de renome nacional para abrilhantar o evento que estariam, previamente, em igualdade de reconhecimento.

8.3 Diante da análise, concluiu-se que a Banda **LS Jack** detém notória influência artística entre o público, conforme comprovantes de notoriedade acostados aos autos, convergindo com a proposta

Página 7 de 11





do evento “Festival Nova Friburgo de Inverno” (nova denominação do Festival de Inverno de Nova Friburgo) que se destaca por ser um evento de incentivo à arte e à cultura de caráter gratuito.

8.4 Ao escolher a Banda **LS Jack** levou-se em consideração a habilidade em diversos estilos artísticos, de forma a atender todo o público atingido pelo evento proposto, identificando através deste um notório reconhecimento nacional.

8.5 Da habilitação Jurídica/Fiscal/ Social/Trabalhista

8.5.1 No caso de contratação de Pessoa Jurídica:

8.5.1.1 Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.1.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.1.3 Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.1.4 Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.1.5 Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.1.6 Comprovante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Contrato Social e cópia dos documentos pessoais.

8.5.2 No caso de contratação de Pessoa Física:

8.5.2.1 Cópia legível do RG do contratado;

8.5.2.2 Cópia legível do CPF do contratado;

8.5.2.3 Comprovante de residência atualizado (caso não possua o documento solicitado será necessário declaração de residência que contenha a informação sobre com quem reside. Será necessário datar e assinar);

8.5.2.4 Comprovante legível do número do PIS/PASEP/NIT;

8.5.2.5 Comprovante de número de conta corrente (banco, agência e número da conta) em nome do proponente e vinculado ao número de CPF do mesmo. Não são aceitos conta poupança ou conjunta;

8.5.2.6 Declaração de não vínculo com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

8.5.2.7 Comprovante de inscrição do ISS Municipal;

8.5.3 O artista deve comprovar que atende a exigência de consagração do artista através da crítica especializada ou opinião pública (sites, revistas, folders, entre outros);





8.5.4 O artista deve apresentar cópias legíveis de recibos, contratos ou notas fiscais que comprovem que o contratado recebe habitualmente cachê equivalente ao solicitado para execução do serviço, com preço compatível com a prática de mercado do mesmo.

9 ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 A Secretaria de Cultura considerou necessário o apoio ao evento descrito que se realizará no dia 01 de agosto de 2026.

9.2 A Secretaria de Cultura considerou como necessário para todas as noites do evento a realização de um “show de carro chefe”, ou seja, o show de maior relevância para o público por apresentar artista de renome nacional que, por consequência, atrai um público mais numeroso, ocasionando, assim, que outras apresentações de artistas com menor notoriedade se apresentem para um público maior, valorizando a apresentação dos mesmos e o evento em si.

9.3 A Banda escolhida apresentou preço razoável e compatível com a prática de mercado conforme demonstra proposta acostada aos autos e notas fiscais em anexo. Ao mais, a mesma possui disponibilidade para apresentação na data pretendida e possui grande relevância no cenário artístico nacional.

9.4 Pela execução da apresentação artística, de acordo com o demonstrado conforme proposta acostada aos autos, foram observadas as seguintes variantes: valor orçamentário, valor de mercado de cachês de outros artistas e valor real, atual comprovado através de (notas fiscais/recibos/propostas em anexo) dos cachês do artística a ser contratado.

9.5 Documentos comprobatórios apresentados pelo artística:

(NOTA FISCAL/RECIBO/PROPOSTA)	VALOR (R\$)	
Nota Fiscal nº 04 - nota emitida em 13/04/2026 - 1º parcela - Show 6º Sabugy Moto Festa-Paraíba	R\$ 21.000,00	R\$ 70.000,00
Nota Fiscal nº 6 - nota emitida em 04/05/2026 - 2º parcela - Show 6º Sabugy Moto Festa-Paraíba	R\$ 49.000,00	
Nota Fiscal nº 7 - nota emitida em 21/05/2026 - Show realizado no Tetaro Paulo Eiró - São Paulo	R\$ 70.000,00	
Nota Fiscal nº 09 - nota emitida em 26/05/2026 - 1º parcela - Show 2º Festival do Café da Canastra	R\$ 32.000,00	R\$ 65.000,00
Nota Fiscal nº 10 - nota emitida em 01/06/2026 - 2º parcela - Show 2º Festival do Café da Canastra	R\$ 32.500,00	
Média (R\$)	R\$ 68.333,33	

9.6 Conforme proposta de preço encaminhada pelo artista, aceita pela Secretaria Municipal de Cultura e acostada aos autos, o valor contratado é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) atendendo, desta forma, a economicidade nas contratações de cunho público, tendo em vista que o valor é aproximado ao recebido habitualmente pelo contrato por serviço similar.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	09/001
Fonte de Recursos	339039-99
Programa de Trabalho	09002.1339200092.059
Elemento de Despesa	172000000017

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;

III - Impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

11.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

11.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.5.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;

11.5.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;





11.5.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas ligais previstas na Lei 14.133/21.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria de Cultura.

Nova Friburgo/RJ, 13 de julho de 2026.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO:
Assinado por ANA PAULA REZENDE LENG RUBER 054.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 17/07/2026 12:18:43 Ana Paula Lengruber Matr.:063.086	Assinado por CRISTINA PAULA DE LIMA CARDOSO 057.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 16/07/2026 11:52:39 Cristina Paula de Lima Cardoso Matr.:100586

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Assinado por DANIEL FIGUEIRA DE ASSIS 098.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
16/07/2026 14:15:19

Daniel Figueira de Assis
Secretário Municipal de Cultura
Matr.: 063.081

